

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89

FONE/FAX 044 3575 1222

CEP 87.320-000

RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 348/2014- GAB

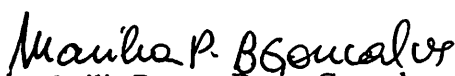
Roncador – PR, 26 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo de adesão ao REFISRON/2014. altera o caput do art. 2º da Lei Municipal 1.061/2014 e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valem-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 036/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO REFISRON/2014. ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1.061/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O *caput* do Art. 2º da Lei 1.061/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISRON/2014, até **15 de dezembro de 2014**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.077/2014.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 26 de novembro de 2014.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

Informa o Departamento de Tributação do Município de Roncador, que não obstante esta Fazenda Pública Municipal haver promovido campanha de arrecadação com a oferta de prêmios, anúncios em carro de som e de mídia eletrônica, que culminaram numa considerável adesão dos contribuintes inadimplentes ao REFISRON 2014, há ainda muitos daqueles que por diversas razões, ainda não aderiram ao Programa.

Considerando que é obrigação deste Município tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para o recebimento do crédito tributário, levando-se ainda em conta de que a maior parte dos contribuintes inadimplentes constitui-se da população de **baixa renda** e que seria a mais **prejudicada**, dados os altos custos processuais inerentes aos procedimentos de cobrança, a serem arcados pelos contribuintes inadimplentes.

Em se tratando de tema relevante que diz respeito à boa saúde das finanças públicas e por oportunizar àqueles contribuintes inadimplentes a possibilidade de ficar em dia com a Fazenda Pública Municipal, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria com a maior urgência possível, por entendermos ser de grande relevância para toda a população.

Desta forma o município necessita da aprovação em **regime de urgência** da referida lei, vez que pretende massificar a campanha de arrecadação nos meios de comunicação e necessita baixar o histórico índice de inadimplência havido em anos anteriores.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 26 de novembro de 2014.

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal